



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.634, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Erechim a Contratar, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público 01 (uma) Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito Municipal em exercício de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Legislativo Municipal de Erechim, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (uma), Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária semanal de 40 horas.

§ 1.º A contratação objeto desta Lei será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindidas antecipadamente caso ocorra homologação de concurso público ou extinta a necessidade da manutenção do contrato.

§ 2.º A remuneração para o cargo Auxiliar de Serviços Gerais será o padrão de vencimento 01, Classe A, como disposto na Lei n.º 4.784 de 09 de setembro de 2010.

Art. 2.º As condições de provimento e as atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal n.º 4.784 de 09 de setembro de 2010, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 3.º A contratação, em caráter emergencial, prevista no art. 1.º, será efetuada mediante convocação respeitando a ordem de convocação do Concurso Público n.º 001/2015 e Edital de Prorrogação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotação específica constante na lei de meios.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 03 de Setembro de 2019.

MARCOS ANTÔNIO LANDO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se
Data supra

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração